

PREGÃO ELETRÔNICO FECOMÉRCIO - MA - 005 / 2021 | SESC - MA 012 / 2021 e SENAC - MA 012 / 2021

1. OBJETO

Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL:

De 05.11.2021 até às 10h do dia 17/11/2021.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÃO-E:

Dia 17.11.2021 a partir das 10h.

4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Dia 18.11.2021 a partir das 10h.

5. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Até o dia 11.11.2021, por meio de correspondência em papel timbrado da empresa licitante, dirigida à Comissão Integrada de Licitação no endereço indicado no preâmbulo do Edital ou pelo telefone (0xx98) 3194 – 6455

São Luís, 04 de novembro de 2021

Claudio Soares Cordeiro

Presidente da Comissão Integrada de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO FECOMÉRCIO - MA - 005 / 2021 | SESC - MA 012 / 2021 e SENAC - MA 012 / 2021

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A FEDERAÇÃO DO COMÉRIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO - FECOMÉRCIO - MA, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO O SERVICO NACIONAL DE **APRENDIZAGEM** е COMERCIAL - SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na sede da Administração Regional do SENAC - Sala de Reuniões, sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Jardim Renascença – São Luís / MA – CEP: 65.075-650 torna público, para ciência dos interessados que, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da FECOMÉRCIO – MA, instituído pela Resolução 037/2011, Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1.252/2012 e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução 958/2012, que por intermédio de sua Comissão Integrada de Licitação, realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,
- 1.2 A **FECOMÉRCIO**, **SESC** e O **SENAC** são instituições de direito privado, nos termos da lei civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio.
- 1.3. A presente Licitação do tipo **menor preço por lote único, na modalidade Pregão Eletrônico**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro e regida pelas Resolução FECOMÉRCIO MA nº 037/2011 | SESC nº 1.252/2012 e SENAC nº. 958/2012 e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste Edital e foi autorizada por solicitação dos serviços.
- 1.4. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de **HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTAS DE PREÇO**.



- 1.5. A documentação necessária à HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS deverão atender a todas as exigências contidas no Edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente implicará na sua inabilitação ou desclassificação.
- 1.6. Este Edital estará disponível gratuitamente, a partir de **05 de novembro de 2021**, nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.sescma.com.br e www.ma.senac.br, no Setor de Licitação Departamento Regional do Estado do Maranhão, na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença São Luís / MA, Tel. (98) 3194 6455, das 08 às 12 e 14 às 17:30 horas.

2. DA ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com as Resoluções FECOMERCIO MA nº 037/2011 | SESC nº 1.252/2012 e SENAC 958/2012.
- 2.1.1. Recebimento das Propostas: **05.11.2021** até às 10h do dia **17.11.2021**.
- 2.1.2. Abertura das Propostas: dia 17.11.2021 até às 10h.
- 2.1.3. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: dia 18.11.2021 às 10h.
- 2.1.4. Local (site) da disputa: www.licitacoes-e.com.br, na sala de disputa.
- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso no SENAC – MA.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, somente poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente, com poderes conferidos pelo Estatuto ou



Contrato Social para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou ainda, procurador devidamente credenciado.

- 4.1.2. Entende-se como procurador credenciado aquele com poderes outorgados através de procuração para representar a licitante, em processo licitatório ou, ainda, aquele credenciado através da Carta de Credenciamento (**Modelo ANEXO II**).
- 4.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores ou em processo de dissolução, ou, ainda, pessoas ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.2.1 As empresas que tiverem plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, poderão participar, desde que o mesmo seja apresentado na documentação de habilitação.
- 4.3. Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas suspensas em contratar e licitar com a FECOMÉRCIO/MA, SESC/MA e SENAC/MA, DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESC, DEPARTAMENTO NACIONAL DO SENAC e demais DEPARTAMENTOS REGIONAIS DO SESC e SENAC no BRASIL.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do sistema "Licitações-e" na página eletrônica <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, nos termos do inciso I, Art. 21, Seção II, das Resoluções FECOMÉRCIO MA nº 037/2011 | SESC nº 1.252/2012 e SENAC 958/2012.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 5.3. Os interessados obterão maiores informações, principalmente sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes, junto a quaisquer agências do Banco do Brasil S/A ou pelos telefones da Central de Atendimentos nº 4004-0001 capitais e 0800-729 0001 demais localidades.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FECOMÉRCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1. A participação neste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (emitida nos termos do item 5.2 deste Edital) e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS,



exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

- 6.2. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 6.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem inserida no sistema "Licitações-e", divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS será elaborada e enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Edital.
- 7.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS iniciais inseridas dentro do sistema eletrônico, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas", atenderão às especificações técnicas constantes do ANEXO I e apresentar os seguintes dados:
- a) Valor unitário e valor total para cada um dos itens do(s) lote(s) cotado(s).
- 7.2.1. Os dados acima poderão ser inseridos no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, SEM, ENTRETANTO, o LICITANTE IDENTIFICAR-SE, (seja por inclusão de qualquer dado que possa identificar na Proposta eletrônica e também pela inclusão de Documentos de Habilitação como anexos antes da sessão de disputa), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 7.2.2. A Documentação de Habilitação será solicitada após encerrada a sessão de disputa para as empresas declaradas arrematantes, em conformidade com o item 9.4 do Edital de Licitação
- 7.3. O valor lançado no sistema sempre será pelo valor total do lote.



- 7.4. O valor proposto no sistema, sempre pelo valor total de lote, englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao fornecimento, de acordo com as especificações técnicas ANEXO I desta Licitação.
- 7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.6. A Comissão Integrada de Licitação analisará as PROPOSTAS DE PREÇOS encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo presente Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.6.1. A Comissão Integrada de Licitação desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.
- 7.6.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, dúbias ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 7.7. Da decisão que desclassificar as PROPOSTAS DE PREÇOS somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Integrada de Licitação, a ser enviado, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço pregao@ma.senac.br, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
- 7.8. A Comissão Integrada de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.11. Da decisão da Comissão Integrada de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Até o horário previsto neste Edital para abertura das propostas, os interessados poderão inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema.
- 8.2. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a Comissão Integrada de Licitação avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.



- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão Integrada de Licitação.
- 8.4. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Publica de Disputa de Preços", da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.
- 8.4.1. Todas as propostas classificadas serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.
- 8.4.2. Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor global por lote.
- 8.4.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio, para o qual serão convocados os participantes.
- 8.5. Na fase da "Sessão Pública de Disputa de Preços", os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, isto é, somente serão aceitos novos lances enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.8. Os lances ofertados serão no valor global do lote, considerando-se, somente, **02 (duas) casas decimais**.
- 8.9. Durante o transcurso da "Sessão Pública de Disputa de Preços", os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.10. O tempo normal da etapa de lances da "Sessão Pública de Disputa de Preços" será encerrado por decisão do Pregoeiro, que informará do término, com 05 (cinco) minutos de antecedência, através de mensagem aos participantes.
- 8.11. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa, inicia-se o tempo extra (randômico), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto nos itens 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital.
- 8.11.1. O tempo extra (randômico) é gerado pelo sistema de forma aleatória, podendo variar de 01 segundo à 30 minutos.
- 8.11.2. O tempo extra (randômico) é desconhecido tanto pelos licitantes como pelo Pregoeiro.



- 8.11.3. Face a imprevisão do tempo extra (randômico), os licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 8.12. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital ou oferta inexequível, o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- 8.13. No caso de não haver lances na "Sessão Pública de Disputa de Preços", serão considerados válidos os valores obtidos na fase de "Abertura das Propostas".
- 8.14. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Integrada de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 8.15. Após o encerramento da etapa de lances da "Sessão Pública de Disputa de Preços", antes de ser declarado vencedor, a Comissão Integrada de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço para o lote.
- 8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 8.16.O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Comissão Integrada de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Comissão Integrada de Licitação).
- 8.18. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a "Sessão Pública de Disputa de Preços" do PREGÃO ELETRÔNICO.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 9.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote.
- 9.2. A PROPOSTA DE PREÇO terá um prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, cujos preços deverão ser fixos e irreajustáveis.
- 9.3. A empresa licitante deverá obedecer às especificações técnicas, para o(s) lote(s) escolhido(s), conforme ANEXO I.



- 9.4. Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Comissão Integrada de Licitação determinará ao(s) autor(es) do(s) lance(s) classificado(s) em primeiro lugar, que encaminhe(m) a PROPOSTA DE PREÇOS escrita e os documentos necessários à comprovação de sua HABILITAÇÃO, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à Comissão Integrada de Licitação do SENAC Departamento Regional do Estado do Maranhão, situado na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença São Luís / MA CEP: 65.075-650, a contar do momento da informação da situação como arrematante, **NO SISTEMA:** licitacoes-e.com.br
- 9.5. Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de HABILITAÇÃO, a Comissão Integrada de Licitação examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e solicitando os documentos para proceder a sua HABILITAÇÃO. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.
- 9.6. Declarado(s) o(s) licitante(s) Vencedor(es) pela Comissão Integrada de Licitação, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhandose o Processo à Autoridade Competente para homologação e adjudicação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A(s) empresa(s) licitante(s) Arrematante(s) da "Sessão Pública de Disputa de Preços" deverá(ão) encaminhar, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar do término da referida Sessão, a sua PROPOSTA DE PREÇO escrita, conforme modelo do ANEXO V, com os novos preços oferecidos para o(s) lote(s) durante a Sessão do Pregão e a documentação de HABILITAÇÃO relacionada no item 11 deste Edital.
- 10.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO e a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO poderão ser entregues no e-mail: pregao@ma.senac.br, com suas respectivas assinaturas digitais, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, ou por envelope único lacrado, enviado no prazo, conforme item 10.1 e 11.5, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente Licitação e a inscrição "PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO".
- 10.1.2 Caso a PRPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS seja enviada através dos Correios, nos termos do item 10.1 e 11.5, dar-se-á para fins de tempestividade a data de juntada do referido documento no órgão postal e, deverá o licitante, obrigatoriamente, encaminhar código de rastreio para o SENAC/MA, através do e-mail: pregao@ma.senac.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após a concretização do envio
- 10.1.3. O envelope deverá ser entregue ou enviado para a Comissão Integrada de Licitação (FECOMÉRCIO MA, SESC MA e SENAC MA) Departamento Regional do Estado do Maranhão, situada a na **Av. dos**



Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença – São Luís / MA – CEP: 65.075-650.

- 10.1.4. A não apresentação da PROPOSTA DE PREÇO ou DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO exigidos, conforme no item 10.1.1, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.
- 10.2. Quando a Comissão Integrada de Licitação verificar qualquer divergência no cálculo do preço total por item da **PROPOSTA DE PREÇOS**, o mesmo será refeito com base no preço unitário.
- 10.3. O(s) licitante(s) Arrematante(s) deverá(ao) incluir, junto com a respectiva PROPOSTA DE PREÇOS escrita, informações adicionais, catálogos, experiências de outros serviços similares e quaisquer outros elementos elucidativos na língua portuguesa, referentes aos produtos cotados, caso seja necessário ou solicitado pela Comissão Integrada de Licitação.
- 10.4. O(s) licitante(s) Arrematante(s) deverá(ao) informar, na sua **PROPOSTA DE PREÇO** escrita, os dados para depósito em conta (nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última Alteração Contratual, ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedade Civil ou por Ações, os documentos comprobatórios do mandato da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores.
- b) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
- Cópia autenticada da carteira de identidade do representante legal da licitante.
- Carta de Credenciamento (Modelo ANEXO II) acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto ou Procuração, com firma reconhecida, caso a licitante se faça representar por procurador credenciado.

11.2. Habilitação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): por meio da apresentação do cartão CNPJ, a qual poderá ser obtida no endereço www.receita.fazenda.gov.br
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive contribuições sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de



Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante), a qual poderá ser obtida no endereço www.receita.fazenda.gov.br

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composto da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- e) Prova de inscrição na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

11.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar o solicitado nos itens 07 e 09 do **ANEXO I** do respectivo Termo de Referência;
- b) **ANEXO III MODELO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**, em papel timbrado da empresa licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas;
- c) ANEXO IV MODELO DE NÃO NEGOCIAÇÃO DE TITULO, em papel timbrado da empresa licitante, declarando que tomou conhecimento que é vedado negociar qualquer título emitidos contra o SENAC Departamento Regional do Estado do Maranhão podendo sofrer as sanções por inadimplência conforme descrito no item 17 do edital;
- d) Comprovar, através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou outros documentos específicos, ter a empresa Licitante fornecido, a contento, em qualidade similar à exigida neste Edital. Esses documentos deverão ser emitidos, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendido e assinado pelo Responsável da Contratação.
- e) Declaração de garantia da prestação dos serviços;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.
- 11.5. Os documentos relacionados nos itens 11.1 e 11.4 serão apresentados em original, fotocópias, documentos autenticados digitalmente e estar devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, o mesmo terá emissão com data não superior à de 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento e abertura dos envelopes de que



trata esta Licitação, com exceção do item 11.3 "C". Os documentos retirados através da Internet não necessitarão de autenticação, desde que no mesmo, seja identificado o órgão emissor.

- 11.6. As Certidões Negativas de INSS, FGTS, Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Dívida Ativa da União, apresentadas com emissão via Internet, respeitarão o prazo previsto no item 11.5 do presente Edital.
- 11.7. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS escrita com os novos preços finais oferecidos na "Sessão Pública de Disputa de Preços" e da documentação de HABILITAÇÃO exigidos.
- 11.8. Valerá como renúncia ao direito de interpor recurso em relação às decisões da Comissão Integrada de Licitação, a não apresentação, na forma solicitada, dos ANEXO II e ANEXO III.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi(ram) declarado(s) o(s) Vencedor(es) e se está liberada a opção para interposição de recursos.
- 12.1.1. O prazo para o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), será de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data e hora após declarado o vencedor da licitação.
- 12.2. Declarado(s) o(s) Vencedor(es), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da comunicação do(s) resultado(s), conforme preceitua o §1º do artigo 22 das Resoluções FECOMÉRCIO MA nº 037/2011, SESC nº 1.252/2012 e SENAC nº 958/2012, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2.1. Após a manifestação, através do sistema eletrônico, de interpor recurso, o licitante deverá encaminhar as suas razões por meio eletrônico, via Internet, para o endereço pregao@ma.senac.br, em nome da Comissão Integrada de Licitação, no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis posteriores a data da Sessão Pública.
- 12.2.2. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse



direito, ficando a Comissão Integrada de Licitação autorizada a adjudicar o(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

- 12.3.1. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica Internet, no período máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após declarado o(s) vencedor(es); e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 12.4. Observado o disposto no subitem 12.2, os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Núcleo de Licitação do SENAC Departamento Regional do Estado do Maranhão, situada na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença São Luís / MA CEP: 65.075-650.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os recursos contra a decisão da Comissão Integrada de Licitação poderão ter efeito suspensivo. Declarado, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.
- 12.7. Havendo recurso, a Comissão Integrada de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.
- 12.8. As respostas aos recursos recebidos, com relação ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, serão disponibilizadas para consulta de todos os interessados na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoese.com.br.

13. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO e CONCLUSÃO

- 13.1. O prazo de apresentação dos serviços preliminar será de até **60(sessenta) dias corridos** a partir de **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do(s) contrato(s) e após análise e devolutiva pela equipe técnica da FECOMÉRCIO MA, SESC MA e SENAC MA, a empresa vencedora terá **30 (dias) corridos**, para correções, alterações, substituições e entrega final dos serviços à FECOMERCIO MA, SESC MA e SENAC MA, conforme as especificações do Anexo I do Edital de Licitação.
- 13.1.1 A empresa poderá solicitar prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada por:
- a) Alteração das especificações pela FECOMERCIO MA, SESC –MA e SENAC MA, que seja circunstancial.
- b) Interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.



- e) Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela FECOMÉRCIO MA, SESC MA e SENAC MA, em documentos contemporâneos à sua ocorrência.
- 13.2. As entregas e implantação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo conforme item 13.1, a partir do recebimento ds(s) Contrato(s), da Ordem de Serviço emitido pela FECOMÉRCIO MA, SESC MA e SENAC MA Departamento Regional do Estado do Maranhão, o descumprimento aos prazos informados implicará penalidades nos casos previstos no item 17 deste edital.
- 13.3. Os pedidos emitidos deveram ser entregues na conformidade do Anexo I do Edital de Licitação.

14. DO CONTRATO

- 14.1. A(s) empresa(s) licitante(s) Vencedora(s) firmará(ão) com a FECOMERCIO MA, SESC MA e SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão **Contrato ou instrumento equivalente**, definido como Ordem de Serviço, pelo qual se obrigará(ão) a fornecer o(s) objeto(s) desta Licitação, nas condições constantes do presente Edital e Anexos e na PROPOSTA DE PREÇOS da(s) empresa(s) contratada(s).
- 14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Contratante.
- 14.3. O prazo para formalização do contrato ou instrumento equivalente será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação do resultado da Licitação.
- 14.4. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços através da sua equipe de fiscalização

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O(s) pagamento(s) a empresa vencedora da presente Licitação, referente ao fornecimento do(s) objeto(s), será efetuado em parcela única em até **07(sete) dias úteis**, a contar da entrega dos mesmos com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Faturas e desde que tenham sido aceitos pela FECOMERCIO MA, SESC MA e SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão.
- 15.1.1. É vedado à LICITANTE negociar os títulos de crédito emitidos contra a FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão.
- 15.2. O Aceite da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão será dado em até **03 (três)**



dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos serviços.

- 15.3. O pagamento será efetuado pela unidade operativa da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA.
- 15.4 Os recursos serão oriundos do orçamento da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC-MA

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A FECOMERCIO – MA, SESC – MA e o SENAC – MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do(s) objeto(s) desta Licitação.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1. O inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa contratada, em relação às condições contratuais **sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis,** poderá acarretará as sanções abaixo:
- 17.1.1. Perda do direito à contratação com qualquer unidade da FECOMERCIO MA, SESC e o SENAC, conforme Art. 32 das Resoluções FECOMERCIO MA nº 037/2011 | SESC nº 1.252/2012 e o SENAC 958/2012.
- 17.1.2. Suspensão do direito de participação em Licitação promovida por qualquer unidade da FECOMERCIO MA, SESC e o SENAC, por período de até 02 (dois) anos, conforme Art. 32 das Resoluções FECOMERCIO MA nº 037/2011, SESC MA nº 1.252/2012 e o SENAC nº 958/2012.
- 17.1.3. A CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multas pelo CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma da legislação em vigor;
- § A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por motivo de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto da presente Licitação.
- § Findo, o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído totalmente os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por motivo injustificado e ainda sem que tenha solicitado prazo de prorrogação.
- § A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- 17.2. A critério da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão, as sanções poderão ser cumulativas.



18. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 18.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao presente ato convocatório deverá(ão) ser enviado(s) à Comissão Integrada de Licitação, informando o número da Licitação, até o dia 11 de novembro de 2021, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o seguinte endereço: pregao@ma.senac.br
- 18.1.1. A Comissão Integrada de Licitação não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão quanto do emissor.
- 18.2. O(s) esclarecimento(s) será(ao) enviado(s), via e-mail, ao(s) solicitante(s) e divulgado(s) na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS".

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente Licitação, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo o fornecimento do objeto desta Licitação.
- 19.2. As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação de suas propostas e a FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na proposta.
- 19.4. Após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS escrita, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Nacional.
- 19.5. É facultada à Comissão Integrada de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão Integrada de Licitação, e que não causem prejuízo a FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão e aos Licitantes, poderão ser relevadas.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua



qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

- 19.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Integrada de Licitação, com base na legislação vigente.
- 19.9. A FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente Licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Licitação, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 19.11. Os prazos estabelecidos nesta Licitação só se iniciam e vencem em dia de funcionamento da FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão.
- 19.12 Fica facultado a FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) através de Aditivo Contratual.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO I Termo de Referência e Especificações Técnicas.
- b) ANEXO II Modelo da Carta de Credenciamento.
- c) ANEXO III Modelo de Aceitação do Edital.
- d) ANEXO IV MODELO DE NÃO NEGOCIAÇÃO DE TITULO
- d) ANEXO V Modelo de proposta de preço.
- e) ANEXO VI- Local de entrega, faturamento e cobrança
- f) ANEXO VII Minuta de contrato de prestação de serviços médico-hospitalares

São Luís, 04 de novembro de 2021

CLAÚDIO SOARES CORDEIRO

Presidente da Comissão Integrada de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO FECOMÉRCIO - MA - 005 / 2021 | SESC - MA 012 / 2021 e SENAC - MA 012 / 2021

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, tal como fisioterapia, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, com coparticipação de 20% (vinte por cento) em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais limitados à coparticipação e/ou franquia em até **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** para cada procedimento, e de abrangência geográfica nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA E FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, mediante uma contraprestação pecuniária com valores de mensalidades pré-determinadas por faixa etária (conforme regulamentação da ANS).

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.2.1 Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, por intermédio de operadora de saúde coletiva empresarial.
- 1.2.2 Segmentação Assistencial: Plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.
- 1.2.3 Tipo de Acomodação: Apartamento Privativo e Coletivo;



- 1.2.4 Abrangência Geográfica: Nacional
- 1.2.5 Modalidade Empresarial facultativa por adesão
- 1.2.6 Reembolso, considerado o estipulado para cada plano
- 1.3 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar, ambulatorial e laboratorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré- natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico, serviço de Assistência Domiciliar (home care) e tratamento de rotina e especializado.
- 1.4 Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados e referenciados, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva UTI e semi-intensiva.
- 1.5 Todos e quaisquer procedimentos e exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo.

1.6 DOS TIPOS DE PLANOS

- 1.6.1 Deverão ser propostos 2 tipos de planos distintos, "Plano I e II" para Titulares e dependentes.
 - 1.6.2 Plano I Assistência à Saúde, Abrangência Nacional, Apartamento Coletivo (enfermaria).
 - 1.6.3 Plano II Assistência à Saúde, Abrangência Nacional. Apartamento Privativo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A apresente contratação de plano de saúde objetiva manter este benefício aos empregados da SESC/MA, SENAC/MA E FECOMERCIO/MA, por meio de uma relação vantajosa de custo-benefício para a esta contratante, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde de seus colaboradores.
- 2.2 Com a manutenção da assistência à saúde será possível continuar a prevenção de doenças e absenteísmo, já que muitos empregados faltam ao



trabalho em decorrência de patologias, que sendo tratadas adequadamente, podem ser curadas.

- 2.3 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, consequentemente, a continuidade das atividades da contratante, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário e, em especial em período de pandemia a qual torna-se obrigatória sua manutenção.
- 2.4 Benefícios diretos e indiretos:
- a. Aumentar a satisfação dos empregados;
- b. Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- c. Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- d. Melhorar a percepção da saúde global dos empregados;
- e. Garantir tratamento médico em tempos de pandemia.

3. ESTIMATIVA

3.1 A estimativa de utilização dos serviços será de aproximadamente **705 Beneficiários sendo 633 funcionários e 72 dependentes** para atendimento no estado do Maranhão e demais entes da Federação.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 4.1 Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:
 - **4.1.1** Na Qualidade de **Beneficiário Titular** (respeitado o disposto no art. 5º da RN nº 195/09 da ANS e suas alterações):
 - a) Pessoas naturais que mantiverem vínculo empregatício ou estatutário com a **CONTRATANTE**:
 - **4.1.2** Na Qualidade de Beneficiários Dependentes: pessoas naturais com grau de parentesco consanguíneo ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular, limitado ao seguinte rol:
- a. Cônjuge ou companheiro (a) de união estável;
- b. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovaçãode união estável:
- c. Filhos, filhos adotivos e/ ou enteado, sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular até 21 anos incompletos, e filhos matriculados em curso superior até 24 (vinte e quatro anos),
- d. Filhos inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- e. A pessoa separada judicialmente/extrajudicialmente ou divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida



judicialmente/extrajudicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

- f. E menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto na alínea "c";
- g. Dependentes legais que constem na declaração de IR, devidamente comprovado.
- h. Agregados: Que já estejam inclusos no plano vigente, não permitindo novas inclusões.
- 4.2 Podem ser acrescidas novas Unidades do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, procedendo-se a termo aditivo para inclusão aos termos deste Contrato.
- 4.3 A adesão dos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;
- 5.2 Em caso de extravio da Carteira de Identificação, a CONTRATANTE arcará com o custo da emissão de nova carteira, em conformidade com o item 16.16.3
- 5.3 O quantitativo estimado de beneficiários e suas respectivas faixas etárias constam na clausula 15 deste Termo de Referência.
- 5.4 Exclusão de beneficiário:
- 5.4.1 Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:
- a. Por falecimento:
- b. Por término do contrato de trabalho com a contratante;
- c. Quando solicitado pelo titular.

Parágrafo único: A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes exceto nos casos tratados pela ResoluçãoNormativa ANS nº 279/2011 e suas atualizações.

- 5.5 O titular responderá pela sua omissão:
- 5.5.1 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e



após a sua exclusão, será de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

- 5.6 As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento, adoções de menores, ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.
- 5.7 A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pela SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
- 5.8 Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários e dependentes, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 705 (setecentos e cinco) vidas.

6. CARÊNCIAS

- 6.1 Ficam isentos de carências os beneficiários e seus dependentes que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de plano de saúde.
- 6.2 Os novos funcionários terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.
- 6.3 A inclusão de cônjuge ou companheiro, filho recém-nascido, natura ou adotivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, nesses casos, isentos de carência.
- 6.4 Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens 5.1 a 5.3, de acordo com a RN nº 195 da ANS e suas atualizações, poderão ser exigidos os seguintes períodos de carência após a sua adesão ao plano:

SERVIÇOS	PRAZO DE CARÊNCIA
Consultas em consultórios e clínicas médicas	0
Atendimento de urgência/emergência e CPT	0



Exames ambulatoriais básicos	0
Procedimentos ambulatoriais básicos	0
Exames ambulatoriais especiais	90 dias
Exames especiais em obstetrícia e neonatologia	90 dias
Exames especiais: Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Cintilografia, Angiografia e Doppler	90 dias
Procedimentos ambulatoriais especiais	90 dias
Procedimentos especiais em obstetrícia e neonatologia	90 dias
Procedimentos especiais em otorrinolaringologia, oftalmologia e dessensibilização	90 dias
Procedimentos especiais em reabilitação/fisioterapia	90 dias
Procedimentos especiais em urologia, litotripsia, histeroscopia terapêutica, diálise e hemodiálise.	90 dias
Procedimentos especiais em hemoterapia, artroscopia diagnóstica e terapêutica e de psiquiatria (Psicoterapia)	90 dias
Procedimentos especiais endoscópico, digestivo e respiratório	90 dias
Procedimentos em radioterapia, quimioterapia e outros	180 dias
Internações clínicas e cirúrgicas + honorários médicos	180 dias
Internações psiquiátricas + Honorários médicos	180 dias
Parto e Internações em obstetrícia e neonatologia + Honor. Médicos	300 dias
Doenças e ou Lesões Pré existentes	24 meses

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Na fase de habilitação, será exigida das empresas licitantes, sob pena não habilitação, a apresentação de:
- a. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada tenha executado a contento serviços da área de assistência a saúde;
- b. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto neste Edital;
- b.1. Será admitido o somatório de atestados quando se referiram a execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;
- c. Autorização para operar planos de saúde, bem como o nome



comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

- 7.2. Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, nos termos da Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- 7.3 Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da matriz.

8. JULGAMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos do Art. 19 da Resolução n. 958/2012 – SENAC, o critério de julgamento será o de "menor preço global", visando a manutenção do plano de saúde ao funcionário em caso de alteração de sua faixa etária.

9. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Termo de Referência:
- 9.1.1 Declaração de disponibilidade de hospitais, laboratórios e clinicas com o nome e endereço das instituições, observando, para o Estado do Maranhão.
- a. 3 (três) Hospitais Gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais, sendo que pelo menos 1(um) destes Hospitais, com mais de 200 leitos na cidade de São Luís/MA.
- b. Na especialidade de Pediatria a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos (2) Hospitais, com atendimento de 24h/dia com UTI Geral e pediátrica.
- a. 2 (dois) hospitais com atendimento de emergência.
- c. 2 (dois) hospitais especializados em oftalmologia, credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial (pronto-socorro).
- d. 4 (quatro) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica.
- e. 4 (quatro) clínicas radiológicas de grande porte, que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografiae Ultrassonografia.



- 9.2. A exigência da declaração de disponibilidade de rede mínima credenciada se faz necessária para assegurar as condições de qualidade e atendimentos dos funcionários e dependentes mantendo a mesma quantidade de hospitais, laboratórios e clinicas atualmente oferecida.
- 9.3 Declaração com relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro-Oeste, com os respectivos endereços, fora do Maranhão, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.
- 9.4 Os funcionários das CONTRATANTES durante execução de suas atividades muitas vezes necessitam viajar, assim como participam de eventos e reuniões nacionais realizadas pelo sistema S em outros estados, desta forma a solicitação de disponibilização de rede credenciada em todas as regiões é necessária para atender esta demanda.
- 9.5 Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 200 (duzentos) unidades de laboratórios de análises clínicas, fora do Maranhão, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro-Oeste.
- 9.6 No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da empresa interessada será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 9.7 Declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.8 A empresa declarada vencedora que já apresentou a documentação acima na fase de Habilitação, em conformidade com o item 11.3 (a) do Edital de Licitação, só restará necessária apresentação de documentação atualizada, caso haja alteração superior ao exigido do respectivo item 9 no Termo de Referência, com objetivo de suprimir e atualizar aqueles já encaminhados necessariamente na fase de habilitação.

10 COBERTURA ASSISTENCIAL

10.1 A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto em Resolução Normativa RN, e respectivas atualizações, da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de plano de saúde, inclusive as atualizações realizadas após assinatura do contrato.



- 10.2 A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Maranhão quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.
- 10.3 A abrangência mínima dos serviços contratados contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).
- 10.4 O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, CirurgiaGeral, Ginecologia Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologiasagudas e/ou crônicas.
- 10.5 As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução n. 465/2021, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- 10.6 A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:
- 10.6.1 Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente:
- 10.6.2 Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:
- 10.6.3 As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor:
- 10.6.4 Os medicamentos utilizados durante a internação;
- 10.6.5 O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
- 10.6.6 As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



- 10.7 Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.
- 10.8 Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

11 EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL

- 11.1 Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98:
- 11.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 11.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 11.1.3. Inseminação artificial;
- 11.1.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética:
- 11.1.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 11.1.6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- 11.1.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 11.1.8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 11.1.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 11.1.10. Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

12 REEMBOLSO

12.1 A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos,



despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.

- 12.2 Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- 12.2.2 Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
- 12.2.3 Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

13 VALORES DAS MENSALIDADES/COPARTICIPAÇÃO

13.1 VALORES DAS MENSALIDADES

- 13.1.1 Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde ANS:
- 13.1.2 0 a 18 anos
- 13.1.3 19 a 23 anos
- 13.1.4 24 a 28 anos
- 13.1.5 29 a 33 anos
- 13.1.6 34 a 38 anos
- 13.1.7 39 a 43 anos
- 13.1.8 44 a 48 anos
- 13.1.9 49 a 53 anos
- 13.1.10-54 a 58 anos
- 13.1.10 59 anos ou mais

13.2 DAS COPARTICIPAÇÕES

13.2.1 O percentual de coparticipação sobre consultas e exames, quando realizados pelos BENEFICIÁRIOS do plano, desde que não estejam



incluídos no regime de internação hospitalar, será de 20% sobre o valor do evento, limitado a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** por procedimento.

- 13.2.2 Não haverá coparticipação sobre o valor de todos os eventos de internação, cirurgia e de procedimentos de alta complexidade.
- 13.2.3 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 24 horas da solicitação por parte da CONTRATANTE, os valores referentes à coparticipação e/ou mensalidade de empregados desligados, a fim de que se possa efetuar os descontos em rescisão de contrato do mesmo. Havendo valores pendentes e não informados pela CONTRATADA no prazo estabelecido acima (item 13.2) Administração Regional do SENAC Sala de Reuniões, sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Jardim Renascença São Luís / MA CEP: 65.075-650, caberá à CONTRATADA a cobrança direta ao desligado, utilizando-se de meios próprios, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.2.4 O sistema de consulta às informações dos BENEFICIÁRIOS pela CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 13.2.5 Os valores da coparticipação não serão pagos no momento da realização dos procedimentos, mas posteriormente na fatura, acompanhado do relatório analítico discriminado com nome do prestador do serviço, BENEFICIÁRIO, tipos de procedimentos e valores.
- 13.2.6 Deverá ser encaminhado junto com a Fatura Mensal arquivo de importação em Layout a ser definido pelas entidades Contratantes, com os valores que serão cobrados a título de coparticipação dos BENEFICIÁRIOS.
- 13.2.7 Deverá ser fornecido mensalmente a todos os BENEFICIÁRIOS que tiverem coparticipação cobrada em fatura mensal, para que seja entregue a cada grupo familiar, extrato individualizado contendo no mínimo as seguintes informações:
- 13.2.7.1 Dia do atendimento, prestador do atendimento, evento realizado, valor do evento, valor da coparticipação unitária e valor total das coparticipações no mês, dentre outras informações relevantes, ou disponibilizar as respectivas informações em website ou aplicativo da própria Operadora.



14 PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

- 14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Contratante.
- 14.2 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.
- 14.3 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.
- 14.4 O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pela CONTRATANTE e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.
- 14.4.1 O reajuste por variação de custo terá como base para ser aplicado, quando o sinistralidade passar do teto 70%.
- 14.4.2 Entende como sinistralidade a diferença entre os valores pagos para a realização dos procedimentos acessados pelos beneficiários da CONTRATANTE e o valor da fatura paga para a CONTRATADA.
- 14.5 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.
- 14.6 Em casos de menos de 30 BENEFICIÁRIOS, o(s) valor(es) será(ão) reajustado(s) conforme as disposições da Resolução Normativa nº 309, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 14.7 Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice publicado pela ANS, de acordo com a Resolução Normativa RN: 309/2012.



15 QUANTITATIVO E FAIXA ETARIA

15.1. A estimativa é de 705 (setecentos e cinco) beneficiários, número que pode variar ao longo do Contrato para mais ou para menos, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano/seguro de saúde.

BENEFICIÁRIOS DO PLANO FECOMÉRCIO		
FAIXA ETÁRIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA
0 a 18 anos	1	0
19 a 23 anos	1	0
24 a 28 anos	1	0
29 a 33 anos	4	0
34 a 38 anos	1	0
39 a 43 anos	1	0
44 a 48 anos	2	0
49 a 53 anos	8	0
54 a 58 anos	6	0
59 anos ou mais	32	0
Subtotal	57	0
Total (Plano 1 + Plano 2)		57

BENEFICIARIOS DO PLANO SENAC			
ENFERMARIA			
7			
2			
8			
16			
15			
9			
13			
9			
3			
5			
5 87			
87 196			
87			
87 196			
87 196 NO SESC			
NO SESC ENFERMARIA 14 3			
NO SESC ENFERMARIA 14			
NO SESC ENFERMARIA 14 3			
87 196 NO SESC ENFERMARIA 14 3 2			
87 196 NO SESC ENFERMARIA 14 3 2 20 20 24 29			
87 196 NO SESC ENFERMARIA 14 3 2 20 20 24			

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento - Regional Senac Maranhão

46

27

54 a 58 anos

59 anos ou mais

25

20



Subtotal	256	196		
Total (Pla	ano 1 + Plano 2)	452		
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO				
FAIXA ETÁRIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA		
0 a 18 anos	21	17		
19 a 23 anos	5	7		
24 a 28 anos	10	16		
29 a 33 anos	36	38		
34 a 38 anos	39	61		
39 a 43 anos	38	53		
44 a 48 anos	47	55		
49 a 53 anos	34	51		
54 a 58 anos	28	57		
59 anos ou mais	25	67		
Subtotal	283	422		
Total (Pla	ano 1 + Plano 2)	705		

16 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 Elaborar e aplicar, anualmente, conjuntamente com o SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, Questionário de Perfil de Saúde de todos os BENEFICIÁRIOS, a ser disponibilizado ao serviço médico.
- 16.2 Desenvolver Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças, conjuntamente com o SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, e quando por este solicitado, abordando os perfis de risco identificados nas avaliações inicial e sequencial.
- 16.3 Disponibilizar um gerente de conta, ou seja, pessoa dedicada ao atendimento do contrato do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, por telefone e/ou e-mail, ou outro mecanismo que a CONTRATADA possa oferecer.
- 16.4 Disponibilizar central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações ao BENEFICIÁRIO, sobre as coberturas contratadas, rede credenciada, autorizações de exames, procedimentos, internações e demais Informações complementares que auxiliem o acesso ao uso dos serviços.
- 16.5 Disponibilizar ao serviço médico do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA:
- 16.5.1 Acesso aos dados referentes às internações, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do conhecimento da CONTRATADA, com nome do BENEFICIÁRIO, hipótese diagnóstica e data de internação.
- 16.5.2 Acesso ao portal da CONTRATADA, para monitoramento SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA.



- 16.5.3 Pesquisa anual de satisfação dos BENEFICIÁRIOS, cuja amostra e escopo deverão ser definidos em conjunto com o SESC/MA SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA.
- 16.6 Atender às solicitações do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA para visita aos BENEFICIÁRIOS internados, devendo ser realizado por um profissional de saúde indicado pela CONTRATADA com maior brevidade possível.
- 16.7 Enviar/disponibilizar mensalmente relatório de utilização da sinistralidade, conforme Tabela de Informações de Saúde Suplementar (TISS), inclusive de materiais e medicamentos, para avaliação da equipe técnica especializada do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, ou por pessoa por estas entidades indicadas.
- 16.8 Elaborar, em conjunto com o SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, layout para movimentação eletrônica nos casos de alteração, inclusão, exclusão, transferência, atualização e manutenção de dados cadastrais dos BENEFICIÁRIOS do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA.
- 16.9 Manter no Plano de Saúde os BENEFICIÁRIOS titulares demitidos e seus respectivos DEPENDENTES, bem como os DEPENDENTES dos funcionários falecidos, conforme período de manutenção previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, atualizados pela Resolução Normativa RN279/2011.
- 16.10 Habilitar os profissionais médicos do quadro de funcionários do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, para emissão de guias de serviços ambulatoriais.
- 16.11 Caso a CONTRATADA seja seguradora e necessite utilizar um Corretor para intermediar os serviços objeto da presente contratação, ela se obriga a substituir o mesmo quando sua conduta for julgada inconveniente pelo SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 16.12 A prestação de serviço terá o seu início imediato após a data da assinatura do Termo de Início dos Serviços.
- 16.13 A CONTRATADA fica obrigada a garantir a cobertura de atendimento sem carência de todos os BENEFICÍARIOS da atual carteira do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 28/12/2021.
- 16.13.1 Os serviços e ou coberturas obrigatórias conforme ANS (Agencia Nacional de Saúde) deverão ter abrangência nacional e devendo atender obrigatoriamente dentro do Estado do Maranhão, em especial os Municípios



de São Luís (capital), Itapecuru, Pinheiro, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Imperatriz, Caxias, Timon, por serem os locais onde as Entidades possuem Unidades representativas, devendo ocorrer o atendimento em outros Estados.

- 16.14 Para cada novo BENEFICIÁRIO inscrito no plano, deverá ser emitido o referido Cartão de Identificação, o qual deverá ser encaminhado ao SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, sem qualquer ônus, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis de sua solicitação.
- 16.15 Acerca do cartão BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA deverá observar os seguintes pontos:
- 16.16.1 A CONTRATADA fornecerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Início dos Serviços, aos BENEFICIÁRIOS do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA, regularmente inscritos, Cartão de Identificação impresso ou meio digital, referente ao padrão de Plano de Saúde a qual pertencem, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade oficialmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens desta contratação.
- 16.16.2 Estes cartões físicos deverão ser entregues:
- 16.16.2.1 Na FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO FECOMÉRCIO MA, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, na sede da Administração Regional do SENAC Sala de Reuniões, sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Jardim Renascença São Luís / MA CEP: 65.075-650.
- 16.16.3 Nos casos de perda, roubo, furto, danificação ou demissão, o SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA comunicará à CONTRATADA para que seja providenciado o cancelamento do Cartão de Identificação, devendo esta, quando for o caso, emitir segunda via ou demais vias, ao valor unitário previsto na Planilha Proposta Comercial.
- 16.17 A CONTRATADA fica obrigada a garantir e manter os atendimentos já executados da atual carteira e cobertura de atendimento sem carência de todos os beneficiários da atual carteira do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMÉRCIO/MA ., a partir de 00h00 (zero hora) do dia 28/12/2021, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 195/2009 da ANS.
- 16.18 A FECOMÉRCIO/MA, SESC-AR/MA e SENAC-AR/MA não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir e ou garantir qualquer quantidade mínima de Beneficiários.



São Luís, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

De acordo. A justificativa apresentada e as especificações técnicas, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência. Encaminhese ao departamento de licitações e contratos para as providências necessárias.

Em: / /

José Arteiro da Silva
Presidente FECOMÉRCIO/MA



PREGÃO ELETRÔNICO FECOMÉRCIO - MA - 005 / 2021 | SESC - MA 012 / 2021 e SENAC - MA 012 / 2021

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO II - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em referência, credenciamos o Sr, portador
da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, nterpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-lo e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
assinatura do representante legal da empresa)
(nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento será obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO III - MODELO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento e examinei, cuidadosamente, o Edital e respectivos Anexos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO FECOMERCIO – MA nº 005 / 2021 | SESC – MA nº 012/2021 e SENAC – MA nº 012/2021, Departamento Regional do Estado do Maranhão, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

xxxxxxxxxxxxxxx,dede	de 2021.
(assinatura do representante legal da empresa)	
(nome do representante legal da empresa)	

OBSERVAÇÃO:

Este documento será obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO IV - MODELO DE NÃO NEGOCIAÇÃO DE TITULO

Declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento que é vedado negociar qualquer título emitido contra o Senac - Departamento Regional do Estado do Maranhão podendo sofrer as sanções por inadimplência conforme descrito neste edital de PREGÃO ELETRÔNICO FECOMERCIO -MA nº 005 / 2021 | SESC - MA nº 012 / 2021 e SENAC - MA nº 012 / 2021, Departamento Regional do Estado do Maranhão, contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços para os empregados do SESC/MA. SENAC/MA FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	de 2021.
(assinatura do representante legal da empresa)	
(nome do representante legal da empresa) OBSERVAÇÃO:	

Este documento será obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO						
FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO ENFERMARIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO APARTAMENTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ENFERMARIA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO APARTAMENTO	TOTAL MÁXIMO ENFERMARIA	TOTAL MÁXIMO APTO.
0 a 18						
anos						
19 a 23						
anos						
24 a 28						
anos						
29 a 33						
anos						
34 a 38						
anos						
39 a 43						
anos						
44 a 48						
anos						
49 a 53						
anos						
54 a 58						
anos						
59 anos ou mais						
VALOR ES	VALOR ESTIMADO MÁXIMO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (ENFERMARIA + APARTAMENTO)						



Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) O preço apresentado será fixo e irreajustável.
- 2) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.
- 3) Esta proposta tem validade de 60 (SESSENTA) dias corridos a contar da data da Sessão Pública do Pregão.
- 4) A prestação dos serviços ocorrera em conformidade com o item 13 do Edital de Licitação.
- 5) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso a FECOMERCIO MA, SESC MA e o SENAC MA, Departamento Regional do Estado do Maranhão decida não o contratar.
- 6) Dados para depósito em conta:

Nome banco:	do	Nome agência:	da	N.º da agência:	N.º da corrente:	conta
XXXXXXXXXXXXX,dede 2021.						
(assinatura do representante legal da empresa)						
(nome do re	epres	sentante lega	l da er	mpresa)	_	

OBSERVAÇÃO: Este documento será obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO VI - LOCAL DE ENTREGA, FATURAMENTO E COBRANÇA

1 - A EMPRESA DEVERÁ COTAR PREÇO PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES NO ANEXO I.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - Av. dos Holandeses, S/N, Qda 04, Cond. Fecomércio / Sesc / Senac - Ed. Francisco Guimarães e Souza - Jardim Renascença - São Luís / MA - CEP: 65.075-650;



OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nas modalidades Cooperativa Médica ou Medicina de Grupo, ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e demais serviços auxiliares, para os empregados do SESC/MA, SENAC/MA e FECOMERCIO/MA, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes.

ANEXO – VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um

lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO** DO ESTADO DO MARANHÃO - FECOMÉRCIO - MA, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO O SERVIÇO NACIONAL DE **APRENDIZAGEM** COMERCIAL - SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na sede da Administração Regional do SENAC – Sala de Reuniões, sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Jardim Renascença – São Luís / MA – CEP: 65.075-650 neste ato representadas brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº e CPF/MF SSP-MA no е n٥ inscrita CNPJ sob (empresa) no (endereço) sede com em (cidade) representada, (estado) por (nacionalidade) ____, com Identidade/RG nº CPF inscrito sob n⁰ no denominado CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato originário do Pregão Eletrônico FECOMÉRCIO - MA nº 005/2021, SESC - MA nº 012/2021 e Senac - MA nº 012/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, **PARA** SESC/MA, SENAC/MA 0 **FECOMÉRCIO/MA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, para cobertura de assistência médica, hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, na forma do que dispõe a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e



suas Regulamentações, bem como as normas da Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, sem qualquer carência, aos membros da Administração, aos empregados da SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA, para seus dependentes, inscritos dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável por termos aditivos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. Demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. Existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. Execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- 3.1.5. Manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- 3.1.6. Manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. Existência de autorização da autoridade competente.
- 3.1.8. Análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 OBRIGAÇÕES SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA
- 4.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 4.1.2 Promover os pagamentos, conforme estipulado na cláusula quarta;
- 4.1.3 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 4.1.4 Rejeitar equipamento(s) entregue(s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **SESC/MA**, **SENAC/MA** E **FECOMÉRCIO/MA** ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja(m) substituído(s), sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- 4.1.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais da CONTRATADA aos estabelecimentos e dependências da contratante necessário para o andamento dos trabalhos;
- 4.1.6 Fornecer a relação dos BENEFICIÁRIOS a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência e outras informações conforme exigência da Agência Nacional da Saúde ANS;
- 4.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por BENEFICIÁRIO, dos valores relacionados na Proposta de Preços, de acordo com o plano contratado;
- 4.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por dependente inscrito pelos beneficiários, dos valores relacionados na proposta de Preços, de acordo com o plano contratado;
- 4.1.9 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 4.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por meio de lotes de movimento semanais, as exclusões de BENEFICIÁRIOS, quando houver, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer utilização fora deste prazo;



- 4.1.11 Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, layout para movimentação eletrônica nos casos de alteração, inclusão, exclusão, transferência, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários do SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA;
- 4.1.12 Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados

4.2 - OBRIGAÇÕES - CONTRATADA

- 4.2.1 Atender plenamente às obrigações dispostas neste Contrato, em consonância com as especificações constante no Edital de Pregão Eletrônico FECOMÉRCIO MA nº 005/2021, SESC MA nº 012/2021 e Senac MA nº 012/2021 e Anexos.
- 4.2.2 Em relação às características técnicas do Plano de Saúde e demais condições, a CONTRATADA deverá seguir e cumprir integralmente o disposto em todos os itens do Anexo I, integrante deste Contrato.
- 4.2.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital de Pregão Eletrônico FECOMÉRCIO MA nº 005/2021, SESC MA nº 012/2021 e Anexos.
- 4.2.4 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.5 Arcar com todos os ônus necessários à prestação dos serviços, na forma como apresentado na proposta e de acordo com o Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 4.2.6 Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.
- 4.2.7 Atender prontamente às solicitações por parte da CONTRATANTE que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados.
- 4.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 4.2.9 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação.
- 4.2.10 A CONTRATADA dará suporte de atendimento em casos de coberturas previstas no plano, referentes a serviços médicos hospitalares não disponíveis por qualquer motivo na área de abrangência da CONTRATADA.
- 4.2.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.2.12 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.13 Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA.
- 4.2.14 Garantir o sigilo profissional de todas as informações da CONTRATANTE obtidas por ocasião da realização dos serviços.
- 4.2.15 Cumprir o Cronograma de Serviços a ser acordado entre as partes, eximindo-se de responsabilidade nos casos de atrasos provocados pela CONTRATANTE.
- 4.2.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA
- 4.2.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar **SESC/MA**, **SENAC/MA** E **FECOMÉRCIO/MA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.18 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CARENCIAS

- 5.1 No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de BENEFICIÁRIOS conforme o constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico FECOMÉRCIO MA nº 005/2021, SESC MA nº 012/2021, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências estabelecidos na Lei 9.656/98, os titulares e seus dependentes que venham aderir à Assistência Médica, após 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato de trabalho conforme clausula Sexta do Anexo I.
- 5.2 Garantir ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo de empregados participantes ou não do plano vigente, para que seja incluído no plano em até 30 (trinta dias) do início do contrato de prestação de serviços, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou não.
- 5.3 Isentar de carências os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços mensais, por modalidade de serviço e por faixa etária, fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, são os constantes das tabelas abaixo.
- 6.2. Plano I (subcláusula 1.6.2 do Termo de Referência) Assistência à Saúde, Abrangência Nacional, Apartamento Coletivo (enfermaria).

FAIXA ETARIA	VALORES
(anos)	(R\$)
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
>59	



6.3. Plano II (subcláusula 1.6.3 do Termo de Referência) Assistência à Saúde, Abrangência Nacional. Apartamento Privativo.

FAIXA ETARIA	VALORES
(anos)	(R\$)
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
>59	

6.4. Os preços acima incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. O valor global mensal estimado do presente Contrato é de () considerando um universo inicial de 705 (setecentos) vidas beneficiárias inscritas:
- 7.2. O valor global anual estimado do presente Contrato é de () considerando um universo inicial de 705 (setecentos) vidas beneficiárias inscritas;
- 7.3. Não tendo o **SESC/MA**, **SENAC/MA** E **FECOMÉRCIO/MA** a obrigatoriedade de atingir tal montante.
- 7.4. O preço mensal e anual acima poderá sofrer alteração, em razão da distribuição dos beneficiários pelas Modalidades dos Serviços, a partir da inscrição dos beneficiários nos planos, saída ou alteração de modalidade por beneficiários.
- 7.4.1 Os valores previstos são meramente **estimativos**. Serão pagos apenas os valores referentes ao número total de beneficiários/dependentes participantes dos planos.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano de vigência contratual, havendo interesse das partes em prorrogar o Contrato, o reajuste dos preços observará as condições abaixo:
- 8.1.1. Caso a sinistralidade seja inferior à meta de sinistralidade de 70%: "Os valores das mensalidades e tabela de preços serão reajustados pelo índice IPCA aplicado aos planos de saúde ou pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente (Reajuste Econômico), desde que não infrinja norma legal.
- 8.1.2. Caso a sinistralidade seja superior à meta de sinistralidade de 70% haverá Reajuste Técnico, apurado da seguinte maneira:

Reajuste Técnico = (Sinistralidade/Meta de Sinistralidade)-18.1.2.1. Na eventualidade de aplicação do Reajuste Técnico, o índice previsto na subcláusula 8.1.1 poderá ser adicionado ao Reajuste Técnico.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

NO CASO SESC/MA E FECOMÉRCIO/MA.

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pelo **SESC/MA e FECOMÉRCIO/MA** mensalmente à CONTRATADA, multiplicando-se o valor da mensalidade por beneficiário pelo número de inscritos no Plano por cada uma das entidades CONTRATANTES, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, na modalidade de pré-pagamento.
- 9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano, Entidade e a respectiva Unidade de Serviço à qual o BENEFICIÁRIO está lotado.
- 9.4 Se a Nota Fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para substituição da mesma por outra contendo todos os serviços prestados e com nova data de vencimento.
- 9.5 O **SESC/MA E FECOMÉRCIO/MA** poderão comunicar os valores apontados como indevidos, sendo que o valor indevido deverá ser restituído às Entidades.
- 9.6 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação.



9.7 A devolução da Nota Fiscal pelo **SESC/MA E FECOMÉRCIO/MA** em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros.

NO CASO DO SENAC/MA.

- 9.8 Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário ou depósito bancário em favor da CONTRATADA, mensalmente, em até 25 (vinte e cinco), após o recebimento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas NFS- e/ou Faturas, da qual deverão constar os dados bancários completos, o número e data da presente contratação, quantidade de BENEFICIÁRIOS por plano, validado pelo colaborador da CONTRATADA que efetuara a conferencia da fatura.
- 9.9 A emissão e entrega de Notas Fiscais deverão ocorrer apenas entre os dias 01 e 20 de cada mês.
- 9.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas NFS-e e/ou Faturas, em meio digital, relatório contendo número de BENEFICIÁRIOS por padrão de plano e respectiva Unidade de Serviço do **SENAC/MA**.
- 9.11 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço Eletrônica(s) NFS-e e/ou Fatura(s), recusa de aceitação de serviços pelo **SENAC/MA.** ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma as Entidades, o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sem que caiba à CONTRATADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram suspensos.
- 9.12 Nenhuma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e e/ou Fatura poderá ser negociada com instituição de crédito, assim como não será permitida a cessão dos direitos creditórios.
- 9.13 O SENAC/MA poderá comunicar os valores apontados como indevidos pela Coordenadoria de Relações do Trabalho, sendo que o valor indevido deverá ser restituído à Entidade.
- 9.14 O(s) pagamento(s) não isentará(ão) a CONTRATADA das responsabilidades desta contratação, quaisquer que forem, nem implicará aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por:
- 10.2. No caso do **SESC/MA**: por servidor(a) da Gerencia de Relações do Trabalho, ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, fazendose cumprir todas as condições contratadas.
- 10.3. No caso do **SENAC/MA**: por servidor(a) da Coordenação de Relações com o Trabalho, a qual competirá acompanhar, avaliar a execução dos serviços, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.
- 10.4. No caso da **FECOMÉRCIO/MA**: pelo Sr. Max de Medeiro Soares, ao qual competirá acompanhar, avaliar a execução dos serviços fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, às seguintes penalidades:
- 11.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de infrações de menor gravidade;

11.1.2 Multa de:

- 11.1.2.1 No caso de desistência do fornecimento em qualquer fase do certame licitatório, será aplicado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contratado.
- 11.1.2.2 Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e/ou Contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo à FECOMERCIO MA | SESC MA e SENAC MA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado por cada instituição.
- 11.1.3 **Rescisão contratual**, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.
- 11.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar ou contratar com o **SESC/MA**, **SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA**, por período de 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total da obrigação.



- 11.2 Comprovado o impedimento ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.3 A rescisão contratual e a suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o **SESC/MA**, **SENAC/MA** E **FECOMÉRCIO/MA** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios.
- 11.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **SESC/MA**, **SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA** à CONTRATADA. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 11.5 É facultado ao **SESC/MA**, **SENAC/MA** E **FECOMÉRCIO/MA** exigir, ainda, da empresa CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.
- 11.6 Também estão sujeitos às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o **SESC/MA**, **SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal; cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 12.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial poderá o presente Contrato ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- 12.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA, no cumprimento dos servicos contratados:
- 12.1.3 A subcontratação, total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA;



- 12.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 12.1.5 Decretação de falência;
- 12.1.6 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **SESC/MA**, **SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA**. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- **14.1** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE** responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o



consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima:
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá 0 tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções medida do determinado pela CONTRATANTE, completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD:
- g) A CONTRATADA cooperará com a **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- h) A CONTRATADA deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas **CONTRATANTE**, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- i) O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- j) A critério do Encarregado de Dados **CONTRATANTE** a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- k) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA; vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume, eximindo a Contratante, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados no cumprimento contratual.
- 16.2 A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia da CONTRATANTE com o CONTRATADO, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente o CONTRATADO por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.
- 16.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o Contratante, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.
- 16.4 Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de "força maior" ou de "caso fortuito", sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.
- 16.5 Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Contratante com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.



16.6 A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC/MA, SENAC/MA E FECOMÉRCIO/MA.

16.7 Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital Pregão Eletrônico FECOMÉRCIO - MA nº 005/2021, SESC - MA nº 012/2021 e seus Anexos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas de ambas as partes.

	Sao Luis/MA.,	_de		de 2021
CONT	RATANTE	COI	NTRATADA	
TEST	EMUNHAS:			
,	1			
1	Nome:			
(CPF/MF			
2	2			
1	Nome:			
(CPF/MF			
3	3			
1	Nome:			
(CPF/MF			